



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 119/00 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.000**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** As Comissões Permanentes de Licitação e Julgamento constituídas pelo Poder Executivo Municipal, tem como competência:

- I - Abertura, direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes e de classificação das propostas e das reuniões de julgamento;
- II - O exame formal, nos termos do instrumento convocatório, dos documentos de habilitação e a consequente habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- III - O exame formal das propostas e o respectivo julgamento conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- IV - Receber recursos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior;
- V - Notificar os demais proponentes dos recursos interpostos contra seus atos;
- VI - Rever seus atos em razão de recursos interpostos, remetendo-os à autoridade superior quando mantiver as decisões proferidas;
- VII - Promover diligências no interesse do procedimento de licitação e do interesse público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VIII - Sugerir às autoridades superiores a aplicação de sanções aos proponentes que se conduziram irregularmente durante procedimento da licitação;
- IX - Dirigir e julgar a licitação realizada sob a modalidade de leilão, tomando, para tanto, todas as providências necessárias.

**ARTIGO 2º-** Ao Presidente da Comissão de Licitação compete:

- I - Abrir, presidir e encerrar as sessões desse colegiado;
- II - Anunciar as deliberações desse órgão;
- III - Exercer o poder de polícia nos locais de reunião desse colegiado, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem nesses locais e dos atos proferidos e, observada essa exigência, requisitar essa força para restabelecer a ordem;
- IV - Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- V - Resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos, apresentados nas sessões públicas;
- VI - Instituir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;
- VII - Providenciar, a tempo, os recursos financeiros necessários à satisfação de despesas a cargo da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento e promover de forma adequada e a tempo a prestação de contas;
- VII - Providenciar a publicação, na imprensa oficial ou no quadro mural de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, for exigida;
- IX - Assessorar a autoridade superior;
- X - Solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento que preside e prestar informações sempre que solicitadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

XI - Solicitar, via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres e a contratação de leiloeiro oficial ou a nomeação do leiloeiro administrativo;

XII - Relacionar-se com terceiros licitantes, estranhos ou não a Administração Pública, no que respeita aos interesses da comissão que preside;

XIII - Solicitar, via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

**ARTIGO 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Julia Oliveira Filho*  
Secretário Geral